

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 292/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Esuda Transportes e Serviços de Coleta Ltda - ME

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cumucim, nº 177, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.801.277/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99355-0099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2674.2018

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Residuos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos sólidos -

Classe II e suas sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imável.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 292/18-02

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2674.2018.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
- Apresentar no prazo de 60 dias, a Autorização do SEMULSP para deposição de resíduos no Aterro Municipal.
- Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
 - Registro de movimentação dos Resíduos no período de vigência da Licença, devendo conter: Data, quantidade e a destinação final acompanhado de certificado.
 - c) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos CRLV, atualizado.
 - d) Cadastro para atividade, (modelo IPAAM).
- Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos classe II, exclusivamente por meio dos veículos de placas: PHU-8H76, QZF-9C18 e QZF-1138.